



07-206-26-02-08, v. 09.386/08-05/03/08
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Pres.
Ans. Vila
Rural
(cópia)

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 220/2008
Campo Mourão, 19/02/08 Horas 17:26

Elias
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos Termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, sugerindo a instalação de equipamentos infantis (parque infantil) na Vila Rural Pedro Kloster Junior de Campo Mourão.

Justificativa:

As famílias residentes na Vila Rural não dispõem de área de lazer apropriada para as crianças, diante disso, através do Presidente da Associação de Moradores Senhor Expedito, reivindicam que a administração pública instale no pátio do Salão Comunitário, balanços, escorregadores, dentre outros equipamentos do gênero, para que as crianças possam usufruir e passar horas agradáveis de lazer e descontração.

Notadamente a criança adora brincar no parquinho, por mais simples que ele seja contribui e muito para o seu desenvolvimento físico, além de interagir com outras crianças, por isso acreditamos ser de suma importância que o Poder Público ofereça essa opção para as famílias da Vila Rural.

(Encaminhar correspondência informando do protocolo da reivindicação ao Senhor Expedito – Presidente da Associação de Moradores da Vila Rural).

P. Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2008.


Ademir Franco de Lima

IND. 06/2008

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() *existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.*

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() *Não*

() *Sim, Conforme anexo*

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() *a proposição é idêntica a outra (anexo)* *Já aprovada (167, I, a RI)*
 () *Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)*
 () *Já transformado em diploma legal (167,I,C)*

() *a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.*

() *Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.*

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

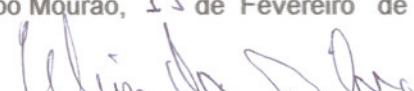
() *a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.*

() *a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....*
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() *a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.*

() *a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.*

Campo Mourão, 19 de Fevereiro de 2008.


ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

CHINESE READING TEST

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº 220 /2008 () Projeto de Lei nº _____ /2008
() Indicação Legislativa nº _____ /2008 () Projeto de Resolução _____ /2008
() Requerimento _____ /2008 () Emenda à L.O.M. nº _____ /2008
() Outros _____ /2008 () Moção nº _____ /2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA

Parecer prolatado em 20/02 /2008.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 20/02/2008.

(X) favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo
() Contração à tramitação

() Contrário a tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312